



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2081

PROJETO DE LEI N° 67/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

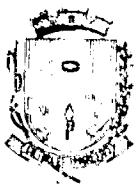
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 20 para 30 o número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1991.

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 67/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, aumentado de 20 para 30 o número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

✓ Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, 03/09/91
Sala de Reuniões, 03/09/91
Pirassununga, 03/09/91
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala de Reuniões, 03/09/91
Pirassununga, 03/09/91

✓ Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávora, 03/09/91
Sala de Reuniões, 03/09/91
Pirassununga, 03/09/91
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
Sala de Reuniões, 03/09/91
Pirassununga, 03/09/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres senhores vereadores desse Egrégio Legislativo, visa a ampliação do número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, isto é, passando de 20 para 30, o número que realmente a Municipalidade irá necessitar para atender aos reclamos da população pirassununguense, no que diz respeito à segurança-pública.

Todos são conhecedores de que este Executivo está altamente empenhado em oferecer à nossa comunidade, os meios necessários para que sintam-se com mais segurança, seja nas ruas ou em suas casas.

O efetivo que hoje contamos da Guarda Municipal, está estipulado em um número de 20 empregos. Deles, 18 estão - preenchidos, sendo que a maioria de nossos Guardas prestam serviços de vigilância de próprios municipais. As duas (02) vagas- restantes serão preenchidas imediatamente.

Para que possamos atender os pedidos que nos chegam diariamente, será necessário ampliar-se o Quadro de Pessoal, passando de 20 para 30 empregos de Guarda Municipal.

Só assim este Executivo terá condições de efetivar os serviços de segurança em colaboração com as forças das Polícias Civil e Militar de Pirassununga, cujas unidades de - prestação de serviços, temos certeza, não medirão esforços em oferecer à população um trabalho mais eficiente e tão almejado por todos.

O Poder Público Municipal juntamente com o Poder Público Estadual estarão, com certeza, irmanados para se alcançar um dos maiores dasafios que hoje nos apresenta: a falta de segurança pública existente, não só no País, mas também em Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Para tanto, pedimos aos nobres senhores edis - que analisem com carinho este Projeto de Lei, pois o que no momento podemos fazer, é colocar mais efetivo nas ruas. Após, faremos de tudo para equipar realmente e dignamente a nossa Guarda Municipal, cujo dever deverá ser sobretudo garantir à toda população a segurança tão desejada por todos.

Um dos grandes desafios que nós assumimos é - efetivamente colocar a Guarda Municipal nas ruas.

Temos a certeza de que o Poder Legislativo dará condições para que o compromisso assumido seja cumprido.

Dizer mais seria desnecessário. Contamos com o beneplácito dos senhores vereadores.

Assim, encarecemos para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/07

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a ampliação do número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, isto é, passando de 20 para 30, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

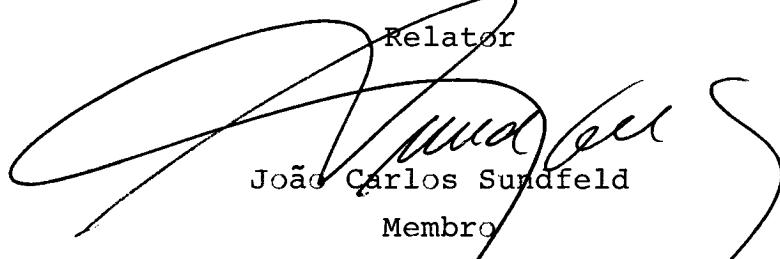
Sala das Comissões, 03/SETEMBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

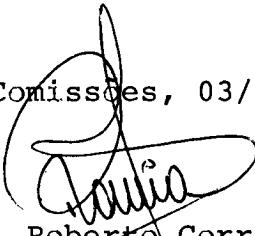
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

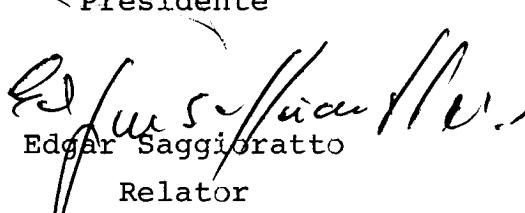
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a ampliação do número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, isto é, passando de 20 para 30, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/SETEMBRO/1991.


Roberto Correia

Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.179/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 20 para 30 o número do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -
Assistente de Administração